

INFORME N. 05 /2015

1. Ontem, o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF aprovou Proposta de Súmula Vinculante formulada pelo Ministro Gilmar Mendes que restou por converter a **Súmula n. 666 do STF** em Súmula Vinculante, dotada de força normativa e de aplicabilidade absoluta pelos demais órgãos do Poder Judiciário e de toda a Administração Pública direta e indireta nas esferas federal, estadual e municipal.

2. O novo enunciado (**Súmula Vinculante 40**) assumiu a seguinte redação: “**A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição Federal, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo**”.

3. Em nosso ver, a conversão da Súmula n. 666 em Súmula Vinculante traduz momento crítico ao poder combativo dos sindicatos de trabalhadores, especialmente somado à recente manifestação no âmbito da Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos do Tribunal Superior do Trabalho – TST, que resolveu pela manutenção da exigibilidade da contribuição assistencial tão somente dos filiados das entidades sindicais, ignorando que representação sindical não pode ser restrita apenas a filiados, pois abarca toda categoria, seja ela econômica ou profissional.

4. Nesse contexto, há que se promover os devidos atos de gestão política, por parte das entidades sindicais brasileiras, no sentido de se garantir a manutenção e a formação de fonte de custeio segura e suficiente para o exercício das prerrogativas sindicais de todo o Sistema Confederativo preservando os instrumentos necessários à garantia da sua atuação, política, assistencial e normativa.

Brasília/DF, 13 de março de 2015.

Zilmara Alencar

SCN, Quadra 02, Lote D, Edifício Liberty Mall Torre B, Sala 930/934

Brasília-DF, CEP 70.712.904, Tel.:3033-8835

alencar.zilmara@gmail.com